

sua validade condicionada a ratificação posterior pelo serviço de medicina ocupacional do Consórcio Público.

Art. 111 - Contarão por dias corridos os prazos previstos nesta lei.

Parágrafo Único - Computar-se-á no prazo o dia inicial prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento que incidir em sábado, domingo ou feriado.

Art. 112 - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, SC, em 29 de julho de 2014.

Hartwig Persuhn Presidente do CISAMVI Prefeito de Doutor Pedrinho	Nicanor Morro Prefeito de Apiuna
---	-------------------------------------

Moacir Polidoro Prefeito de Ascurra	Jean Michel Grundmann Prefeito de Benedito Novo
--	--

José Luiz Colombi Prefeito de Botuverá	Napoleão Bernardes Neto Prefeito de Blumenau
---	---

Paulo Roberto Eccel Prefeito de Brusque	Pedro Celso Zuchi Prefeito de Gaspar
--	---

Matias Kohler Prefeito de Guabiruba	Sergio Almir dos Santos Prefeito de Indaial
--	--

Rolf Nicolodelli Prefeito de Pomerode	Fernando Tomaselli Prefeito de Rio dos Cedros
--	--

Paulo Roberto Weiss Prefeito de Rodeio	Laércio Demerval Schuster Junior Prefeito de Timbó
---	---

Luiz Cláudio Kades Assessor Jurídico - AMMVI/CISAMVI OAB/SC 17.692	
--	--

## CIS/AMURES

### Portaria Nº 08/2014

PORTARIA Nº 08/2014

Exonera ocupante do cargo de provimento comissionado - ASSESSOR JURÍDICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMURES.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMURES, Sr. Luiz Carlos Schmuler, no uso de suas atribuições legais, constantes da Cláusula Vigésima Sexta, do Contrato de Consórcio Público, seu anexo I e, demais disposições legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Sra. CINTIA DE CASSIA NEVES ONE-DA, do cargo de provimento comissionado - ASSESSOR JURÍDICO, nomeada através da Portaria nº 06/2014, de 11 de Junho de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 11 de Agosto de 2014.

LUIZ CARLOS SCHMULER  
Presidente do CIS/AMURES

## CONSÓRCIO CISAMA

### Ldo Resolução Nº11/2014

Resolução Nº 11/2014, de 18 de junho de 2014.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO CISAMA PARA EXECUÇÃO EM 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

No uso de suas atribuições, faço saber que a Assembleia Geral aprovou e eu edito a seguinte resolução, dispondo sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015:

Art. 1º Esta norma estabelece as diretrizes orçamentárias do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA, para o exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, às normas estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e legislação correlata, compreendendo as:

I. Prioridades e metas;

II. Despesa de Capital;

III. Diretrizes para elaboração e execução do orçamento;

IV. Disposições finais.

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades para o exercício financeiro de 2015 são a manutenção das atividades já incorporadas na estrutura do CISAMA, cuja fonte de recurso é proveniente do rateio entre os Entes Consorciados, sendo elas:

Ações Prioritárias	Meta física	Meta Financeira (R\$)
Apoio Administrativo	100% da atividade	307.256,40
Desenvolver Serra Catarinense	100% da atividade	127.559,40
Resíduos Sólidos	100% da atividade	71.405,80
Total		506.221,60

Art. 3º As metas para o exercício financeiro de 2015 são a obtenção de recursos para realização de ações voltadas ao benefício dos Municípios Consorciados, nas oito áreas de atuação do Consórcio, cujas fontes de recursos serão provenientes de convênios, contratos, pessoas físicas ou jurídicas que se utilizarem dos serviços do Consórcio e demais receitas formalmente autorizadas, sendo elas:

Metas	Meta física	Meta Financeira (R\$)
Meio ambiente	1 projeto	2,0
Atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária	1 projeto	2,0
Direitos humanos e assistência social	1 projeto	2,0
Segurança alimentar e nutricional	1 projeto	2,0
Saneamento básico	1 projeto	2,0
Infraestrutura, desenvolvimento econômico, urbano e rural	1 projeto	2,0
Educação, cultura, esporte e lazer	1 projeto	2,0
Integração ao sistema de segurança pública	1 projeto	2,0

Art 4º Em caso de frustração na arrecadação de receitas, proveniente do repasse de valores dos contratos de rateio e programa, fica autorizada a limitação de empenhos relacionados às despesas com atendimentos específicos aos Municípios Consorciados que derem causa a frustração da receita.

§1º A frustração da receita será medida a cada bimestre.

§2º Cabe ao CISAMA notificar o Município Consorciado inadimplente.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas com pessoal, encargos, obrigações tributárias e contributivas.

## CAPÍTULO II DA DESPESA DE CAPITAL

Art. 5º Ficam direcionadas as seguintes despesas de capital para a elaboração da Resolução Orçamentária Anual:

DISCRIMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS E PROGRAMAS	VALOR R\$
01.00 - CISAMA	15.916,00
Manutenção Administrativa	15.900,00
Desenvolvimento Territorial Sustentável	16,00
02.00 - FUNSERRA	2,00
Manutenção Administrativa	1,00
Projetos	1,0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>15.918,00</b>

Art. 6º Poderão ser incluídas novas despesas de capital custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e demais instrumentos legais.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A elaboração e a aprovação do Orçamento Anual para 2015, em Assembleia Geral, deverá ser realizada até o término do atual exercício financeiro e orçamentário.

Art. 8º A resolução orçamentária anual do CISAMA será elaborada com observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal e estadual aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas compreendendo o orçamento do CISAMA e o orçamento do FUNSERRA.

Art. 9º O Orçamento Anual para 2015 discriminará em categorias econômicas as receitas e despesas, as quais serão discriminadas até o nível de modalidade de aplicação, sendo que ambas terão como base os valores constantes desta resolução, podendo os mesmos serem alterados e atualizados, por decisão em Assembleia.

§1º A receita projetada para o exercício de 2015 e os dois seguintes consta na tabela abaixo:

Categoria Econômica	Descrição da Receita	Fonte de Recursos	Valores Projetados por Exercício		
			2015	2016	2017
1.0.0.0.00	RECEITAS CORRENTES		506.621,60	557.283,76	613.012,13
1.3.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL		100,00	110,00	121,00
1.3.2.0.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		100,00	110,00	121,00
1.3.2.5.00	Remuneração de Depósitos Bancários	0.2.00	100,00	110,00	121,00
1.7.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		506.521,60	557.173,76	612.891,14

1.7.2.0.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		506.221,60	556.843,76	612.528,14
1.7.2.3.00	Transferências dos Municípios	0.2.00	506.221,60	556.843,76	612.528,14
1.7.3.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		100,00	110,00	121,00
1.7.3.0.99	Outras Transferência de Instituições privadas	0.2.24	100,00	110,00	121,00
1.7.6.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		200,00	220,00	242,00
1.7.6.2.00	Transf. Conv. Estados Distr. Fed. e suas Entid.	0.2.24	100,00	110,00	121,00
1.7.6.4.00	Transf. Conv. Instituições Privadas	0.2.24	100,00	110,00	121,00

§2º A despesa projetada para o exercício de 2015 e para os dois seguintes consta na tabela abaixo:

Categoria Econômica	Descrição da Despesa	Fonte de Recursos	Valores Previstos		
			2015	2016	2017
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		488.771,52	537.648,67	591.413,53
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		355.487,90	391.036,69	430.140,35
3.1.90.00	Aplicação Direta	0.2.00	100,00	110,00	121,00
3.1.90.00	Aplicação Direta	0.2.00	355.387,90	390.926,69	430.019,35
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		133.283,62	146.611,98	161.273,18
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0.2.24	100,00	110,00	121,00
3.3.90.00	Aplicação Direta	0.2.00	133.183,62	146.501,98	161.152,18
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		17850,08	19.635,09	21.598,60
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		17850,08	19.635,09	21.598,60
4.4.90.00	Aplicação Direta	0.2.24	200	220,00	242,00
4.4.90.00	Aplicação Direta	0.2.00	17650,08	19.415,09	21.356,60
<b>TOTAL</b>			<b>506.621,60</b>	<b>557.283,76</b>	<b>613.012,13</b>

Art. 10º Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, devendo ser observadas as normas estabelecidas da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, para alteração do orçamento Anual.

Art. 11º Fica autorizado o CISAMA a firmar convênios e abrir créditos adicionais por conta dos mesmos, nos casos em que a contrapartida já esteja prevista no Orçamento Anual.

Art. 12º Em caso de convênios que necessite de contrapartida dos Municípios Consorciados, superior a previsão orçamentária do CISAMA, cabe a autorização de cada Município Participante do convênio; ou, a autorização pela maioria em Assembleia.

Art. 13º Poderá ser realizado o remanejamento de dotações, a critério do CISAMA, até o limite de 50% do Orçamento Anual.

Art. 14º Fica autorizada a abertura de crédito adicional, no programa orçamentário de Manutenção Administrativa do CISAMA, por conta das receitas provenientes de aplicação financeira dos recursos de rateio.

Art. 15º As transferências voluntárias realizadas pelo CISAMA serão apenas para entidades sem fins lucrativos, públicas ou privadas, mediante celebração de convênio.

Paragrafo único - Os valores arrecadados via fonte de recurso proveniente de rateio entre os Municípios Consorciados não serão objeto de transferências voluntárias.

Art. 16º Fica autorizado o CISAMA a arrecadar receitas não tributárias, proveniente da prestação de serviços feitos diretamente aos contribuintes beneficiados.

Art. 17º Os impostos retidos na fonte efetuados sobre as despesas do CISAMA, relativas aos tributos pertencentes aos Municípios Consorciados, serão rateados e repassadas aos respectivos Municípios semestralmente.

Art. 18º A lei de orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no inciso X, art. 37 da Constituição Federal.

Art. 19º Fica o CISAMA autorizado criar e alterar cargos e funções, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da lei, observadas as definições da Assembleia Geral, os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação correlata.

Art. 20º Fica o CISAMA autorizado a criação, revisão e atualização de normas sobre tarifas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição dos contribuintes.

Art. 21º Na estimativa das receitas e fixação das despesas para o orçamento Anual de 2015, deverão ser feitas as atualizações dos valores aqui apresentados.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Os recursos financeiros, correspondentes ao rateio entre os Municípios Consorciados deverá ser repassado ao CISAMA até o dia 10 de cada mês, preferencialmente através de autorização de débito em conta.

Art. 23º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, no que couber, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Lages, 18 de junho de 2014.  
JOSE VALDORI HEMKEMAIER  
Presidente do CISAMA

